



Diário Oficial

1

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 628

Pitanga, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 018/2024

Súmula: Institui a Comissão de gestão de documentos do CIS Paraná Centro.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de gestão de Documentos do CIS Paraná Centro.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade:

I – Instituir regras para manter em boa ordem e conservação os arquivos do Consórcio;

II – Estabelecer critérios para envio de arquivos aos municípios consorciados;

III – Organizar os fluxos, cronogramas e documentos necessários para envio de arquivos aos municípios consorciados;

IV – Orientar o arquivamento permanente de documentos e para o processo de descarte dos itens sem necessidade de retenção.

Art. 3º - Designar os membros abaixo para compor a comissão:

- a) Camille dos Santos Kurta Hoepers
- b) Maria Regina Brandalize
- c) Patricia Golgacha dos Santos
- d) Jéssica Patricia de Oliveira
- e) Robério Jose Pupo Meira

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro

Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com

Pitanga – PR CEP 85.200-000



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 628

Pitanga, Sexta-Feira, 10 de Maio de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

f) Vanderlei Onório da Silva

Art. 4º Designar Camille dos Santos Kurta Hoepers para coordenar os trabalhos da comissão.

Parágrafo único – Na impossibilidade desta qualquer outro membro pode lavrar as informações e trabalhos da Comissão desde que submetido a ciência posterior;

Art. 5º Cabe a comissão se reunir quando convocada pela coordenadora, devendo lavrar, informes, memorias ou atas de suas reuniões.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Pitanga, 09 de Maio de 2024.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
PRESIDENTE DO CIS PARANÁ CENTRO